

## **EMENDA N<sup>º</sup> – CAS**

(ao SCD n<sup>º</sup> 6, de 2016)

Suprimam-se os §§ 3º e 5º do art. 20 e o § 4º do art. 25 do Substitutivo da Câmara dos Deputados n<sup>º</sup> 6, de 2016, ao Projeto de Lei do Senado n<sup>º</sup> 135, de 2010, renumerando-se os demais.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A previsão contida nos parágrafos de que se propõe a supressão cria restrições para a que instituições financeiras possuam serviços desta qualidade, exceto serviços orgânicos.

Na prática, obrigará que as empresas brasileiras atualmente constituídas nesta forma, com patrimônio de instituições financeiras em seu capital, sejam obrigadas a fechar as portas em até dois anos.

Não há, contudo no projeto ou em qualquer emenda, nenhuma justificativa dada à medida, visto que não há incompatibilidade econômica ou social no fato de instituições financeiras serem proprietárias de empresas de transporte de numerário, bens e valores. Tal restrição aparenta tentativa de reserva de mercado descabida para o momento atual da economia brasileira.

Há que se ressaltar que a liberdade para que estrangeiros possuam empresas desse porte, desde que nacionalizadas, criará verdadeira dicotomia no projeto: bancos internacionais serão proprietários de empresas de transporte de valores brasileiras, por meio da abertura do capital internacional dessas empresas -

situação já vivenciada hoje - e bancos nacionais serão proibidos de ter a propriedade de empresas deste mesmo setor.

Os dispositivos de que se propõe a supressão criam situação de verdadeiro confisco de bens às propriedades já constituídas, visto que tais empresas deverão ser vendidas ou simplesmente ter suas atividades encerradas sem qualquer justificativa plausível.

Com as alterações propostas, certamente a proposição legislativa em comento terá sua constitucionalidade preservada e cumprirá verdadeiro papel de regulamentar o setor da segurança privada no país, sem que sob este pretexto se criem medidas que porão em risco empregos e investimentos legítimos.

Sala da Comissão,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

